



MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

-PROCESSO Nº: 063/2017

-PARECER Nº: 038/17-CME

-APROVADO EM: 13 / 12 / 2017

-CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

-INTERESSADOS: - COLÉGIO ALFA PREMIUM - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO,  
- SISTEMA ELITE DE ENSINO S/A

-MUNICÍPIO: TOLEDO / PR

-ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DO USO PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
DE TOLEDO, DO NOME “COLÉGIO ALFA PREMIUM – EDUCAÇÃO  
INFANTIL”, DE FORMA DIFERENTE DO QUE ESTABELECEM AS  
NORMAS COMPLEMENTARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE  
ENSINO DE TOLEDO/PR

- RELATOR: CONS. FLÁVIO VENDELINO SCHERER

I- RELATÓRIO

O Diretor do Colégio Alfa Premium - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, mantido pelo Sistema Elite de Ensino S/A, de Toledo/Paraná, encaminhou o Ofício nº 14/2017, de 31/10/2017, a este Conselho Municipal de Educação de Toledo – CME/Toledo, o Processo nº 067/2017, que trata da Justificativa para uso do nome do estabelecimento vinculado ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo/PR, como *Colégio Alfa Premium – Educação Infantil*, situado na Av. Maripá, 6292, no Jardim La Salle, nesta cidade de Toledo, Estado do Paraná, como segue na transcrição:

*Ofício nº 14/2017*

*Toledo, 31 de outubro de 2017*

*Assunto: Justificativa do nome Colégio Alfa Premium – Educação Infantil.*

*Ilmo. Sr.*

*Flávio Vendelino Scherer*

*Presidente do Conselho Municipal de Educação*

*Toledo/Pr*

*Vimos por meio deste, justificar que desde o credenciamento foi aceito a mantenedora, Sistema Elite de Ensino S/A, para a oferta da Educação Infantil do Colégio Alfa Premium conforme Portaria nº 33/2016 SMED emitido em 15/12/2016, e logo após a Autorização de*



MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

*Funcionamento Provisório do Colégio Alfa Premium – Educação Infantil conforme Portaria nº 34/2016 SMED, Orgão Oficial Certificado Digitalmente, AnoVII, Toledo 16/12/2016, Edição nº1650, página 93, e conseqüentemente sendo enviada toda documentação legal, também aprovação do Regimento Escolar através do Parecer Técnico nº01/2017 e a aprovação do Projeto Político Pedagógico corrigido e aprovado pela SMED, tudo como Colégio Alfa Premium – Educação Infantil, e o nome Colégio Alfa Premium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, encontra-se legalmente aprovado pela SEED.*

*Anexo todos os documentos citados.*

*Tendo cumprido todos os requisitos legais esperamos a colaboração e aceitação da nossa justificativa.*

*Thiago Carneiro Nunes*

*Diretor – Ato nº 01/2017*

Ao Processo foram incluídos os seguintes documentos: Ofício da Direção do Colégio; cópias do Parecer nº 106/2016- SEF/NRE/Toledo do Sistema Estadual de Ensino do Paraná; Portaria nº 33/2016-SMED; Portaria nº 34/2016-SMED; Parecer Técnico nº 01/2017- SMED e Resolução nº 001/2017-SMED, atos todos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação de Toledo/PR; e das publicações dos atos no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo/PR.

Ao analisar o processo do referido estabelecimento de ensino que trata do pedido de *Autorização Inicial de Funcionamento da Educação Infantil* pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, Paraná, em tramitação neste colegiado, se constatou que, diferentemente do que estabelece a Deliberação nº 001/2004-CME-Toledo, que trata da “*Nomenclatura dos estabelecimentos de Ensino da Educação Básica*” de estabelecimento que integra o Sistema Municipal de Ensino de Toledo / PR, esta instituição de ensino, que também oferta Ensino Fundamental e Ensino Médio pelas normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, usa para o Sistema Municipal de Ensino apenas o designativo “*Colégio Alfa Premium – Educação Infantil*”, quando na verdade deveria corretamente denominar-se com a mesma denominação que adota para o Sistema Estadual de: “**COLÉGIO ALFA PREMIUM – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**”, seguindo as normas estabelecidas pela Deliberação nº 001/204-CME, como também das normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, que tratam dos designativos das instituições educacionais.

Lamentavelmente os atos iniciais para este estabelecimento de ensino foram emitidos em desconformidade com as normas já existentes, tanto pela Secretaria Municipal de Educação como pelo próprio Conselho Municipal de Educação, quando não observaram e nem exigiram o uso correto do nome do estabelecimento a ser mantido pela mantenedora, como também nos demais atos decorrentes praticados pelo estabelecimento de ensino.

## II- NO MÉRITO

O estabelecimento de ensino usou no encaminhamento do processo de autorização inicial de funcionamento da Educação Infantil do estabelecimento em Toledo/PR, a denominação que também foi aceita nos atos expedidos, sem maior observância das normas complementares, tanto pela Secretaria Municipal de Educação de Toledo, como também pelo Conselho Municipal de Educação de Toledo.

Examinando os atos oficiais expedidos para o estabelecimento, desde o início, isto é, em 2016, constatamos que equivocadamente, e sem observar o que prescreve a Deliberação nº



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

004/2004-CME-Toledo, o Conselho Municipal de Educação de Toledo aprovou no mesmo Parecer nº 034/2016, de 05/12/2016, sua manifestação favorável ao *Credenciamento* da *mantenedora* e à *Autorização de Funcionamento em caráter provisório de funcionamento da Educação Infantil* no estabelecimento mantido, e em consequência a Secretaria Municipal de Educação de Toledo emitiu a Portaria nº 33/2016-SMED, de 15/12/2016, de Credenciamento, e a Portaria nº 34/2016-SMED, de 15/12/16, de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, em caráter provisório, de até 180 dias, do “*Funcionamento do Colégio Alfa Premium, para oferta de Educação Infantil,*” sem mencionar o nome correto do estabelecimento de ensino.

Em 2017 se repetiram os equívocos, quando a Secretaria Municipal de Educação de Toledo expediu o Parecer Técnico nº 01/2017-SMED, de 15/02/2017, e a Resolução nº 001/2017-SMED, de 16/02/2017, de “*Aprovação(sic) do Regimento Escolar do Colégio Alfa Premium – Educação Infantil*”, novamente com o mesmo equívoco.

Já o Sistema Estadual de Ensino, através do Parecer nº 106/2016-SEF/NRE-Toledo, de 27/09/2016, emitido pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná através do Núcleo Regional de Educação de Toledo, adota a denominação correta, seguindo as normas do Sistema Estadual de Ensino, e através do referido ato aprova o Regimento Escolar do estabelecimento no que tange à sua competência quanto aos níveis de ensino, usando a denominação como deve ser de acordo com as normas educacionais, independentemente a quantos sistemas de ensino está vinculado e de quantas modalidades ou etapas de ensino ou educação o estabelecimento oferece. Assim, do NRE/Toledo e da SEED/PR, os atos foram emitidos com o designativo como: “**Colégio Alfa Premium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio**”.

Todos os atos do Sistema Municipal de Ensino acima mencionados, de 2017, foram publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, nos dias 16/12/2016 e 21/02/2017.

Não podendo deixar de cumprir as normas já estabelecidas, e não havendo nenhuma justificativa para denominação diferente, o Diretor do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, ao examinar o processo que trata do pedido de Autorização de Funcionamento inicial da Educação Infantil deste estabelecimento, tendo constatado a irregularidade, solicitou assim mesmo ao Colégio que este apresentasse uma justificativa consistente para manter o uso da denominação, ou se adequar à nomenclatura nos termos das normas estabelecidas.

Como nenhum fato novo ou argumentação mais consistente fosse apresentada, e também seguindo o entendimento das normas nacionais e estaduais, o estabelecimento deverá seguir a norma padrão quanto ao uso dos designativos.

Este Relator lembra de que os órgãos maiores do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, a SMED/Toledo e o CME/Toledo, não podem deixar de cumprir suas próprias normas estabelecidas pela Deliberação nº 001/2004-CME-Toledo, e lhes cabe o dever de orientar e zelar pelo cumprimento da legislação. Neste momento, reconhecem os diversos equívocos que se iniciaram em 2016, e que os mesmos não podem ser simplesmente avalizados neste momento.

Portanto, propomos que sejam feitas as correções ou retificações dos atos já emitidos, com as republicações corretas no Órgão Oficial, a partir do que o estabelecimento de ensino deverá adotar a denominação ali constante em seus atos e documentos, dentro do prazo concedido neste Parecer para a adequação.

Determina-se que sejam seguidas e observadas as normas complementares do Sistema Municipal de Ensino de Toledo/PR, estabelecidas pela Deliberação nº 001/2004-CME-Toledo, quanto à nomenclatura ou designativos dos estabelecimentos de ensino de Educação Básica.



MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

III- VOTO DO RELATOR


Diante do exposto, e tendo em vista o que determinam as normas complementares do Sistema Municipal de Ensino de Toledo/PR, este Relator é de Parecer de que o estabelecimento de ensino objeto do presente processo, passe a adotar oficialmente a nomenclatura para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo a mesma já usada e autorizada pelo o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com o designativo de: *Colégio Alfa Premium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio*, na sua documentação e encaminhamentos pedagógicos relativos à Educação Infantil.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, cabe:

- 1- ao estabelecimento de ensino: alterar sua denominação, no prazo de até 30 de junho de 2018, em tudo ao que se refere à Educação Infantil, bem como informar à sua mantenedora sobre as alterações a serem procedidas;
- 2- à Secretaria Municipal da Educação: emitir a correção ou retificação dos atos já emitidos, com o uso correto do designativo do estabelecimento, desde 2016, em relação ao Credenciamento da mantenedora (Portaria nº 33/2016-SMED, de 15/12/16); à Autorização Provisória (Portaria nº 34/2016, de 15/12/16) e Aprovação/homologação do Regimento Escolar (Parecer Técnico nº 01/2017-SMED, de 15/02/2017, e da Resolução nº 001/2017-SMED, de 16/02/17), e de outros documentos que eventualmente tenham sido aprovados ou expedidos, fazendo uma republicação dos respectivos atos e suas correções no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo;
- 3- ao Conselho Municipal de Educação: reconhecer os equívocos e alterar a denominação.

Nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir os atos acima determinados, tornando-os públicos no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

É o Parecer.

  
Flávio Vendelino Scherer  
Conselheiro Relator





MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

A Câmara de Legislação e Normas aprova e acompanha o Parecer do Conselheiro Relator.  
Toledo, 13 de dezembro de 2017.

**Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:**

- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente, Relator:.....
- Cons. Doracilde N.N. de Oliveira:.....
- Cons. Vera Lúcia Ferreira da Silva Schoffen:.....
- Cons. Marlize Justina Miquelon:.....
- Cons. Maria Auxiliadora Peron:.....
- Cons. Doralice Conceição Pizzo Diniz:..... (.)

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Legislação e Normas.  
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 13 de dezembro de 2017.

**Assinaturas do Relator e da mesa executiva:**

- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Presidente em exerc do CME:.....
- Anderson Luiz Paludo, Secretário *ad hoc* do CME:..... (.)

**Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:**

- Cons. Vera Lúcia Ferreira da Silva Schoffen:.....
- Cons. Doracilde N.N. de Oliveira:.....
- Cons. Doralice Conceição Pizzo Diniz:.....
- Cons. Marlize Justina Miquelon:.....
- Cons. Maria Auxiliadora Peron:.....
- Cons. Leandro de Araújo Crestani:.....
- Cons. Fabrícia Nogueira:.....
- Cons. Edmilson Augusto de Moraes:.....
- Cons. Patricia Brandl da Silva Maniz:.....
- Cons. Valdemir D. F. Ladeia:..... (.)